

## OEA-Segurança

	<b>143</b> Impo/Exportadores
	<b>104</b> Agentes de Carga
	<b>86</b> Transportadores
	<b>66</b> Depositários
	<b>22</b> Op. Portuários
	<b>3</b> Op. Aeroportuários

## OEA-Conformidade

	<b>311</b> Impo/Exportadores
---	------------------------------

## OEA Integrado-Secex

	<b>57</b> Impo/Exportadores
---	-----------------------------

Fonte: Sistema OEA - RFB.

## Minuto OEA

## Nova Portaria de Requisitos OEA

A Portaria Coana nº 133/2023 trouxe muitas novidades



A [Portaria Coana nº 133](#) de 11 de agosto de 2023 regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA). A nova Portaria Coana é composta por 3 (três) anexos, sendo eles:

- **Anexo I:** Requerimento da Certificação OEA;
- **Anexo II:** Objetivos e Requisitos dos Critérios; e
- **Anexo III:** Informações Gerais do Interviente.

Em comparação à Portaria Coana nº 77/2020, há algumas diferenças nos anexos.

O anexo III da Portaria nº 133/2023 não traz mais as perguntas relativas ao Questionário de Autoavaliação (QAA). A razão dessa mudança se refere ao fato de que os intervenientes devem cumprir os objetivos e requisitos do anexo II, não havendo necessidade de sua repetição em formato de perguntas.

Além disso, busca-se desvincular a ideia de que o QAA seja um formulário a ser preenchido. Na IN RFB nº 2.154/2023, inclusive, foi substituída

a expressão “preenchimento do QAA” pela “registro do resultado da autoavaliação”.

Outra mudança se refere ao anexo IV da Portaria nº 77/2020, que tratava do Fórum Consultivo, e que não consta da Portaria nº 133/2023. Segundo a IN RFB nº 2.154/2023, no § 4º do art. 39, o Fórum Consultivo OEA disporá, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento.

Assim, os dispositivos relativos ao Fórum Consultivo estarão dispostos no Estatuto do Fórum Consultivo, documento elaborado e aprovado em conjunto com os membros eleitos.

atribuindo-se o qualificador "obrigatório" para todos os requisitos; e

- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo III:** quanto às informações gerais do interveniente a que se refere o inciso II do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023.

Dessa forma, a partir de 01º de agosto de 2024, a Portaria Coana nº 77/2020 estará revogada e os processos de certificação e monitoramento OEA serão integralmente regidos pela Portaria Coana nº 133/2023.

Esse período de transição de 1 (um) ano se justifica para que os intervenientes certificados como OEA e aqueles que tenham requerimentos em análise possam **promover a adequação** de seus procedimentos internos com o objetivo de cumprir os novos requisitos da Portaria nº 133/2023.

Importante salientar que a adequação do Sistema OEA ocorrerá conjuntamente com a vigência dos novos requisitos. No entanto, os procedimentos internos dos intervenientes já devem estar aptos a atender à nova legislação em 01º de agosto de 2024. A alteração do sistema apenas facilitará o registro da autoavaliação pelos intervenientes.

## Informações Importantes

✓ **Período de transição** = **Período de adequação**

Durante o período de transição, os intervenientes devem promover as adequações dos procedimentos internos com o fim de cumprir os novos requisitos da Portaria nº 133/2023.

✓ **Alteração do Sistema OEA**

A entrada da nova versão permitirá o registro formal da adequações nos procedimentos internos que já devem estar em operação no dia-a-dia dos OEA. Dessa forma, a atualização das informações e o carregamento das evidências devem ser providenciadas em prazo razoável após a mudança no sistema.



**Conheça a Portaria Coana nº 133/2023**



## Período de Transição

Será um ano para adequação

De 14 de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024, haverá coexistência da Portaria Coana nº 77/2020 e a Portaria Coana nº 133/2023. Nesse período, devem ser considerados:

- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo I:** quanto ao Requerimento da Certificação OEA a que se refere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023;
- **Portaria Coana nº 77/2020 - Anexo II:** quanto aos objetivos e requisitos relativos aos critérios a que se referem os arts. 44 a 46 da IN RFB nº 2.154/2023,



## Acesse nossos canais

De comunicação



oea.df@rfb.gov.br



Portal OEA na Internet



Fale com o Fórum OEA

Edição 007 – Agosto/2023  
Receita Federal do Brasil  
Centro Nacional do Programa OEA